



Sumário

Executivo	2
<i>Decretos</i>	2
<i>Diversos</i>	3
<i>Extratos</i>	4
<i>Portarias</i>	5

Executivo

Decretos

DECRETO Nº 4.583 DE 27 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE INSERÇÃO DO PESCADO LOCAL NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV do art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO os arts. 208 e 227 da Constituição Federal, que estabelecem como dever do Estado o atendimento ao educando, por meio de, dentre outros, programas suplementares de alimentação e imposição de assegurar o direito à alimentação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da agricultura familiar e da pesca artesanal local;

CONSIDERANDO a importância da inclusão do pescado local na alimentação escolar, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

CONSIDERANDO a valorização das cadeias produtivas locais e o incentivo ao desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação interinstitucional para implementação de políticas públicas voltadas à segurança alimentar e nutricional;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Inserção do Pescado Local na Alimentação Escolar, com a finalidade de planejar, articular, acompanhar e avaliar ações voltadas à inserção do pescado local na alimentação escolar do Município de Arraial do Cabo.

Art. 2º A Comissão de Inserção do Pescado Local na Alimentação Escolar terá a seguinte representação:

- I - Poder Público Municipal;
- II - Entidades da Pesca Artesanal e da Agricultura Familiar;
- III - Cooperativas e Associações locais;
- IV - Instituições Públicas e Organizações da Sociedade Civil relacionadas ao tema;
- V - Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

§1º Os membros da Comissão e seus respectivos suplentes serão designados por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§2º A participação na Comissão será considerada serviço

público relevante, não remunerado.

Art. 3º Compete à Comissão de Inserção do Pescado Local na Alimentação Escolar:

- I - elaborar plano de ação para inserção do pescado local na alimentação escolar;
- II - articular com os órgãos municipais competentes, especialmente as áreas de educação, agricultura e pesca;
- III - promover o diálogo entre pescadores, cooperativas, associações e o Poder Público;
- IV - acompanhar a execução das políticas públicas relacionadas ao tema;
- V - propor medidas para o fortalecimento da cadeia produtiva do pescado local;
- VI - apoiar a implementação das diretrizes do PNAE no âmbito municipal.

Art. 4º A atuação da Comissão de Inserção do Pescado Local na Alimentação Escolar terá caráter consultivo, propositivo e articulador, não implicando substituição, sobreposição ou mitigação das competências legais e regulamentares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A implementação das ações decorrentes das atividades da Comissão deverá observar, integralmente:

- I - as normas técnicas, sanitárias e de inspeção aplicáveis à produção, ao beneficiamento e ao fornecimento de pescado;
- II - as diretrizes nutricionais estabelecidas para a alimentação escolar;
- III - a legislação orçamentária e financeira vigente;
- IV - os procedimentos administrativos aplicáveis à aquisição de gêneros alimentícios, especialmente por meio de chamada pública, nos termos da legislação vigente;
- V - as normas e diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Art. 5º A Comissão poderá convidar outros representantes de órgãos públicos, entidades privadas, instituições de ensino e especialistas para colaborar com suas atividades.

Art. 6º A Comissão será coordenada por representante da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, por meio do Setor de Execução do PNAE.

Art. 7º A Comissão fica vinculada à Secretaria Municipal de Educação, que prestará o apoio administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art. 8º A Comissão poderá elaborar seu regimento interno no

prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação da Portaria de designação de seus membros.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 27 de março de 2026.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Diversos

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 077/2025

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 077/2025, PROCESSO Nº 4428/2024, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO E DE OUTRO LADO A EMPRESA AQUILA ENGENHARIA LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob Nº 27.792.373/0001-07, com sede administrativa situada na Avenida da Liberdade, s/nº, Centro, Arraial do Cabo, representada pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, através do secretário, Sr. Pedro Reis Cajueiro de Andrade, nomeado através da Matrícula nº 67.078, doravante denominado como **CONTRATANTE** e a EMPRESA AQUILA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.641.050/0001-60., sediado(a) na Av. Rio Branco, nº 1, sala 1706, Centro, CEP 20090-003, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado pelo Sr. Fernando Silva de Oliveira, doravante denominada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente 2º termo de apostilamento, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a contratação de Prestação de serviços continuados de apoio técnico à Secretaria Municipal de Obras do Município de Arraial do Cabo, para a prestação de auxílio à elaboração dos programas de Obras e Engenharia, compreendendo apoio e auxílio ao desenvolvimento de elementos técnicos, monitoramento e controle dos projetos e serviços de interesse da Administração Pública nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

2.1. A solicitação é fundamentada na variação do índice EMOP - Família 01.050 - Projetos e Consultoria (código 01.050.9999-A), previsto na Cláusula Sétima do contrato, apurada entre a data-base de janeiro/2025 e janeiro/2026, resultando em um percentual de reajuste de 11,5021% a ser aplicado sobre o saldo remanescente a executar após a quinta medição (período: 03/01/2026 a 02/02/2026).

2.2. Conforme memória de cálculo e planilha orçamentária de 1º reajuste apresentadas:

ITEM	SALDO ANTES DO REAJUSTE	REAJUSTE	SALDO REAJUSTADO
2 - Apoio técnico - Infraestrutura	R\$ 5.551.916,72	11,5021%	R\$ 6.190.503,69
3 - Serviços Preliminares	R\$ 2.224.443,44	11,5021%	R\$ 2.480.295,62
TOTAL GERAL	R\$ 7.776.360,16	11,5021%	R\$ 8.670.799,31

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O reajuste contratual do contrato nº 77/2025, com a aplicação do percentual de 11,5021% sobre o saldo remanescente de R\$ 7.776.360,16 resultando em novo saldo a executar de R\$ 8.670.799,31 nos exatos termos da memória de cálculo e planilha de 1º Reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Com o apostilamento do Contrato nº 077/2025, a dotação orçamentária para custeio das despesas será a seguinte:

Unidade: 001

Função: 15

Sub-Função: 451

Programa: 0053

Ação: 2186

Elemento: 3.3.90.39.00.00

Fonte: 2704

Ficha: 2174

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709 - LGPD, de 14 de agosto de 2018 e o Decreto Municipal nº 4.380 de 03 de junho de 2025, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados

sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Os Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos

5.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1 - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário e o estabelecido no 2º Termo de Apostilamento.

Arraial do Cabo, 24 de março de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Pedro Reis Cajueiro de Andrade

AQUILA ENGENHARIA LTDA

Fernando Silva de Oliveira

CONVOCAÇÃO

Convocação para a Reunião Extraordinária de Março de 2026 do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC).

A referida reunião ocorrerá conforme os dados abaixo:

Data: 31 de março de 2026;

Horário: 18h;

Local: Centro Cultural Manoel Camargo;

Pauta: 1 - Redistribuição do saldo remanescente do ciclo 1 da PNAB;

2 - Preparação para eleição dos novos conselheiros de cultura, biênio 2026/2028;

3 - Assuntos Gerais.

Arraial do Cabo 27 de março de 2026.

Secretária de Cultura e Economia Criativa

Ingrid Silveira Pendle

Matrícula: 71245

Extratos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO:
081/2023

PROCESSO Nº: 15.340/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSAC/RJ

CONTRATADA: PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE - PRIMA QUALITÁ SAÚDE

1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto o gerenciamento e a execução de atividades, ações e serviços de saúde na Rede de Atenção à Saúde do município de Arraial do Cabo, a serem prestados pela CONTRATADA em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população do Município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogado o referido contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do dia 24/02/2026 e findando-se no dia 23/02/2027.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - RESOLUTIVA

3.1. Caso sejam concluídos os novos processos administrativos, durante o curso do Termo Aditivo e entrem em vigor os novos contratos de gestão, as unidades e serviços contemplados nesses novos instrumentos serão suprimidos do objeto do contrato de gestão nº 081/2023, permanecendo sob sua responsabilidade apenas aqueles não absorvidos pelos novos contratos.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE

Através deste Instrumento legal, oficializamos a atualização dos dados cadastrais de entidade: Alterando O Diretor Presidente Marcelo Mendes de Vasconcelos, de acordo com a Ata de Eleição e o Estado Social em anexo.



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº:
054/2024

PROCESSO Nº: 1770/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
DO CABO

CONTRATADA: BANCO BRADESCO S.A

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Por este instrumento e na melhor forma de direitos, os CONTRATANTES acima qualificados, aditam o objeto do presente contrato, **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (ATIVOS)**, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios do edital e deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Fica prorrogado o presente aditivo por 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 26/03/2026 e findando-se no dia 25/03/2027.

Portarias

PORTARIA Nº 477/2026

DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DO Sr. **ALCIMAR DA SILVA SOUZA**.

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere, e conforme dispostos nos Artigos 70 e 72 da Lei Municipal nº 768/1992 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar **Averbação de Tempo de Serviço**, considerado e confirmado, correspondente a 04 (quatro) anos, 00 (zero) meses e 09 (nove) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição de Protocolo nº 17023130.1.00006/16-8, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e parecer jurídico expedido pela Procuradoria Geral do Município em fls. 14/15, conforme Processo Administrativo nº 1717/2018.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Administração compete acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Dê-se Ciência.

Arraial do Cabo, 27 de março de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

10/02/2001, **READAPTAÇÃO**, pelo período compreendido entre 07/02/2026 e 07/04/2026, conforme Processo Administrativo nº 4956/2023.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 27 de março de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 479/2026

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso I, c/c artigos 137 e 138,

RESOLVE:

Conceder a servidora **Maria Cristina Vieira de Mello**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 11.980, admitida em 02/05/2005, **Licença para Tratamento de Saúde**, pelo período compreendido entre 29/03/2026 e 27/05/2026, conforme processo administrativo nº 5234/2024.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 27 de março de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 478/2026

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seu art. 250, II, "a" e a Lei Municipal nº 768/92 em seus artigos 45, 46 e 47, e com base no Laudo Médico Pericial firmado pelo médico Dr. Cláudio da Silva Pessoa, inscrito no CRM.:***

RESOLVE:

Conceder a servidora, **Adriane dos Santos Ramalho Mello**, Auxiliar de Enfermagem - Classe, matrícula nº 7.030, admitida em

PORTARIA Nº 480/2026

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso I, c/c artigos 137 e 138,

RESOLVE:

Conceder a servidora **Norma de Assis Lima Sant'Anna**, Auxiliar de Enfermagem - Classe 2, matrícula nº 8.695, admitida em 01/02/2001, **Licença para Tratamento de Saúde**, pelo período compreendido entre 25/01/2026 e 26/05/2026, conforme processo administrativo nº 6684/2025.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 27 de março de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 481/2026

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso I, c/c artigos 137 e 138,

RESOLVE:

Conceder a servidora **Luciene Davim dos Santos Cordeiro**, Técnica de Enfermagem, matrícula nº 11.334, admitida em 27/07/2004, **Licença para Tratamento de Saúde**, pelo período compreendido entre 01/04/2026 e 27/09/2026, conforme processo administrativo nº 3227/2025.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 27 de março de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 482/2026

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso I, c/c artigos 137 e 138,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **Mario Luiz Rocha Cordeiro**, Médico Cirurgião Ginecológico, matrícula nº 8.557, admitido em 01/02/2001, **Licença para Tratamento de Saúde**, pelo período compreendido entre 11/02/2026 e 20/08/2026, conforme processo administrativo nº 4295/2025.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 27 de março de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 483/2026

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.687 de 27/11/2025,

RESOLVE:

Exonerar, **Luzia Moreira dos Santos**, do cargo em comissão de **Assessor VI**, Símbolo AS-6, vinculado à **Secretaria Municipal de Ambiente e Saneamento**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 27 de março de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 484/2026

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto nº 4.583/2026, que institui a Comissão de Inserção do Pescado Local na Alimentação Escolar, no âmbito do Município de Arraial do Cabo,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes membros para compor a Comissão de Inserção do Pescado Local na Alimentação Escolar:

I - Poder Público Municipal:

Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer:

Danielli de Moraes Sueth – Matrícula nº 67654

Marina de Souza Alves – Matrícula nº 65016

II - Entidades da Pesca Artesanal e da Agricultura Familiar:

Colônia de Pescadores Z-5:

- Jadir Teixeira Moreno

- Maciel Félix de Andrade

Associação dos Verdadeiros Pescadores e Turismo de Barcos de Bocas Abertas (Boca Aberta):

- Tairiny de Oliveira Corrêa

- Paulo Henrique do Rosário Corrêa

Associação de Pescadores de Arraial do Cabo (APAC):

- Raimundo Nonato Rocha Sobrinho

- Marcos Aurélio de Souza Cappe

Associação de Pescadores da Prainha (APP):

- Renato Cordeiro Ramos Pitta

- Rosimere Caldas da Silva Pitta

Associação de Pescadores Artesanais no Parque das Graças Integrada (APESCARPEGIN):

- Luciana Oliveira Machado

- José Carlos Teixeira

Associação de Pescadores Artesanais de Monte Alto (APAMA):

- Joel da Silva Dias

- Gilcilei dos Santos Silva

Associação de Pescadores Artesanais de Figueira (APADEFIG):

- Elias Fonseca de Mattos

Associação dos Coletores e Criadores de Mariscos de Arraial do Cabo (ACRIMAC):

- Evanildo Azevedo Sena

- Fernando César Ferreira de Souza

Associação de Pescadores em Caiçara (APESCAC):

- José Luciano dos Santos

- Cláudio Daniel Pereira Valentin

Associação dos Pescadores de Canoa da Praia do Pontal (APECAPP):

- Eduardo Andrade da Rocha

Associação dos Pescadores Artesanais de Traineiras (APATAC):

- Alan Bittencourt de Carvalho

- Gisele Grandmaison Pimentel

Associação de Pescadores e Pescadoras Artesanais do Caiçara:

- Fabiana Viana Quitanilha Alves

- Wellington Rangel de Souza

Representação dos Pescadores de Polvo:

- José Antônio Freitas Batista

III - Cooperativas e Associações locais:

Cooperativa de Trabalho Mulheres Pescadoras, Aquicultoras e Artesãs da Prainha (MUPAAP):

- Cleusa dos Remédios Rocha

Cooperativa de Mulheres Produtoras da Pesca Artesanal e de Plantas da Região dos Lagos:

- Conceição Margareth da Silva Julião

IV - Instituições Públicas e Organizações da Sociedade Civil relacionadas ao tema:

Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro (FIPERJ):

- Carlos Eduardo de Freitas Guimarães Filho

Função Instituto de Pesca de Arraial do Cabo (FIPAC):

- Rodrigo de Jesus Félix

Lagos em Ação:

- Paulo Henrique Sodré Cordeiro

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio):

- Wesley Almeida da Silva

Observatório da Alimentação Escolar:

- Mariana Menezes Santarelli Roversi

CATRAPovos:

- Paula de Abreu Moraes

V - Conselho de Alimentação Escolar (CAE):

Marco Aurélio dos Santos Gomes

Art. 2º A participação dos membros neste Conselho é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 27 de março de 2026.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal